

LEI Nº 1506/2024

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência e sobre a criação do Conselho, da Conferência e do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD, órgão de controle social, paritário, permanente, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade assegurar à pessoa com deficiência a participação e o conhecimento de seus direitos como cidadão, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos Governos Estadual e Federal, e atuar no Controle Social de Políticas Públicas de Igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em caráter de igualdade de condições com os demais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Atalaia:

- I. Elaborar, aprovar e revisar seu regimento interno;
- II. Promover, formular e avaliar as políticas, planos, programas e ações no âmbito municipal, possibilitando maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência;
- III. Zelar pela efetiva implementação das Políticas Públicas para inclusão e integração da pessoa com deficiência;
- IV. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, habitação e outras relativas às pessoas com deficiência;
- V. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;
- VI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, garantindo o debate e a ampla participação da sociedade civil;
- VII. Acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- VIII. Convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo sua ampla divulgação, para aprofundamento, avaliação e proposições de questões pertinentes à formulação da política pública relativa à pessoa com deficiência, promovendo diálogo com a sociedade civil;
- IX. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, conscientização, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- X. Propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização e de prevenção às deficiências, bem como a elaboração de pesquisas e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida e à promoção dos direitos humanos de pessoas com deficiência;
- XI. Propor, acompanhar e fiscalizar, mediante relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos da política municipal para inclusão e integração das pessoas com deficiência;

- XII. Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade privada ou pública, quando houver notícia de irregularidade;
- XIII. Fomentar e articular eventos esportivos, culturais, de lazer, dentre outros, a fim de dar visibilidade aos talentos da pessoa com deficiência e promover a sua integração à comunidade, preferencialmente em anos em que não ocorra a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV. Avaliar o desenvolvimento da Política Municipal de Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XV. Convocar assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XVI. Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;
- XVII. Eleger o seu corpo diretivo;
- XVIII. Propor e incentivar a captação de recursos e a capacitação permanente, visando à garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIX. Propugnar pela contemplação da política pública do setor no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
- XX. Cadastrar e fiscalizar as entidades que atuam de e para a pessoa com deficiência;
- XXI. Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;
- XXII. Criar comissões temáticas permanentes ou temporárias com suas respectivas competências e composição;
- XXIII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Política de Atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida também através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela lei que se forma.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária por 8 (oito) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes de Órgãos Governamentais e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil, sendo:

- I. 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II. 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 1 (um) representantes de entidades e/ou associações de e para a pessoa com deficiência, cadastradas no CMDPD;
 - b) 2 (dois) representantes com familiares PcD;
 - c) 1 (um) representante de instituição religiosa;

§ 1º Para cada conselheiro titular haverá um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e, no caso de vacância, assumirá a condição de titular.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de três anos, sendo permitida uma única recondução subsequente.

§ 3º Serão consideradas aptas a pleitearem a vaga da sociedade civil as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 6 (seis) meses no âmbito do Município de Atalaia e devidamente cadastradas no CMDPD.

§ 4º As vagas destinadas às entidades e/ou associações de e para a pessoa com deficiência deverão contemplar pelo menos um representante de cada uma das seguintes deficiências: auditiva, visual, física, intelectual, múltipla e autismo.

Art. 5º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada em assembleia, a cada 3 (três) anos.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre o modo de eleição dos representantes não-governamentais, além dos requisitos que ensejam a destituição dos conselheiros e sua vacância.

§ 2º O processo eletivo de que trata o *caput* ficará a cargo do CMDPD, o qual coordenará o processo por meio de uma comissão especial eleitoral.

§ 3º Servidores públicos municipais não poderão participar do CMDPD representando a sociedade civil.

Art. 6º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Os membros do CMDPD poderão ser substituídos a qualquer tempo pela instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante ato comunicativo ao Conselho, o qual fará o encaminhamento ao Poder Executivo para a nomeação.

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida de modo alternado por representante do governo e representante da sociedade civil, sendo eleita pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros, na primeira reunião plenária da nova gestão.

Parágrafo único. Na gestão em que a presidência for exercida pelo governo, a vice-presidência será exercida pela sociedade civil, e vice-versa, podendo a vice-presidência ser eleita separadamente, logo em seguida à votação da presidência, ou em chapa conjunta à candidatura de presidente.

Art. 9º. A função de conselheiro será exercida a título gratuito e considerada como de relevante serviço à Municipalidade.

TÍTULO II DA CONFERÊNCIA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD convocará, mediante resolução, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implantadas, implementadas e/ou efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência de que trata o *caput* será convocada pelo CMDPD no período de até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 2º A Conferência será organizada por comissão específica formada por representantes do CMDPD e representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, a qual o Conselho está vinculado, e sua estrutura e funcionamento serão definidas em regulamento próprio.

§ 3º A Conferência será composta por delegados representantes das entidades que atuam de e para a pessoa com deficiência no Município e das associações municipais devidamente inscritas no CMDPD, do Poder Público Municipal e dos demais Órgãos Governamentais existentes no Município.

§ 4º Em caso de não convocação por parte do CMDPD no prazo referido no § 1.º, a iniciativa poderá ser realizada por representantes da sociedade civil ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- III. Avaliar a situação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência;
- IV. Propor diretrizes gerais da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência no triênio subsequente ao de sua realização.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento as pessoas com deficiências.

§ 2º As ações que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção ao deficiente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD será constituído:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento a pessoas com deficiência.
- II. Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional das pessoas com deficiência.
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário.
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados.
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
- VII. Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDPD.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 14 A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

- I. Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefícios das pessoas com deficiência pelo Estado ou pela União.
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo.
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD.
- IV. Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD.

- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à pessoas com deficiência, segundo as resoluções do Concelho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD.

Art. 15 As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo essa a responsável pela prestação de contas.

Parágrafo Único: O FMDPD será gerido pela presidenta e pela tesoureira do CMDPD, de acordo com as deliberações plenárias do Concelho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência todas as condições administrativas que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria-Executiva do CMDPD serão assegurados por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, que auxilie a Secretaria-Executiva do CMDPD no trabalho administrativo.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência adequará seu Regimento Interno ao disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1505/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, aos 03 de Setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal